

LEI Nº. 6.095/2017

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE E PREVENÇÃO ÀS DEFICIÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica Instituído no calendário oficial de eventos do Município de Canoinhas a *Semana Municipal de Acessibilidade e Prevenção às Deficiências*.

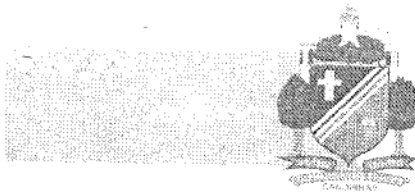
Art. 2º A “*Semana Municipal de Acessibilidade e Prevenção às Deficiências*” será realizada, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto, e consistirá de debates, seminários, oficinas e palestras, priorizando a prevenção de deficiências e a conscientização sobre a questão da acessibilidade à pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

§ 1º A prevenção de deficiências a que alude o “caput” deste artigo abrangerá a prevenção primária, que se desenvolve mediante ações de promoção da saúde e de proteção da integridade física e psíquica dos cidadãos; a prevenção secundária, mediante detecção, diagnóstico, prevenção e intervenção precoce, e a prevenção terciária, mediante ações destinadas a limitar ou reduzir a deficiência do indivíduo.

§ 2º A garantia de acessibilidade que a que alude o “caput” deste artigo consistirá na promoção e fiscalização da acessibilidade em seu sentido amplo, além da acessibilidade arquitetônica, conscientizar a população em geral sobre as barreiras ambientais e a importância da garantia do direito do acesso as políticas públicas existentes para as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

§ 3º As ações desenvolvidas durante a “*Semana Municipal de Acessibilidade e Prevenção às Deficiências*” deverão envolver entidades governamentais e entidades da sociedade civil na divulgação de informações à população, destacando medidas preventivas das deficiências.

§ 4º A divulgação das informações a que se refere o “caput” deste artigo far-se-á mediante a distribuição de material publicitário (folhetos, cartazes e cartilhas) publicações nas redes sociais, na organização de seminários, palestras, cursos, oficinas,



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

bem como por intermédio dos meios de comunicação, inclusive com a apresentação de vídeos educativos e a promoção de eventos culturais correlacionados ao tema.

Art. 3º Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo constituir uma comissão especial em até um mês antes da “*Semana Municipal de Acessibilidade e Prevenção às Deficiências*”, que irá coordenar as atividades estabelecidas nesta Lei:

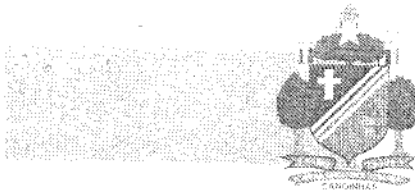
§ 1º Essa comissão será composta por:

- I – um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- II – um representante da 26ª Gerência de Educação de Canoinhas – GERED
- III – um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV – um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- V – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- VI – um representante do Departamento de Trânsito Municipal – DETRACAN
- VII – um representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências – COMDE;
- VIII – três representantes da sociedade civil, dentre as quais as entidades filantrópicas e assistenciais do município.

§ 2º A comissão especial citada no caput deste artigo ficará responsável por divulgar e coordenar as atividades realizadas na “*Semana Municipal de Acessibilidade e Prevenção às Deficiências*” conforme o art. 2º da presente Lei.

§ 3º Os trabalhos desenvolvidos na comissão de que trata o artigo terceiro será considerado serviço público relevante, não remunerado, constituindo a participação nos trabalhos como justificativa para falta ao trabalho regular ou escolar.

Art. 4º A “*Semana Municipal de Acessibilidade e Prevenção às Deficiências*” deverá abordar todos os tipos de deficiências, sejam as físicas, as mentais, as auditivas, as visuais ou as múltiplas, sejam as de caráter transitório ou permanente, bem como suas causas, considerando os indivíduos nos diferentes ciclos da vida, de forma a garantir, inclusive, a abordagem de especificidades.




Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

Art. 5° As atividades que tratem da fiscalização e promoção da acessibilidade deverão divulgar as normas gerais e critérios básicos relacionados ao tema, informando a população em geral sobre os direitos de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

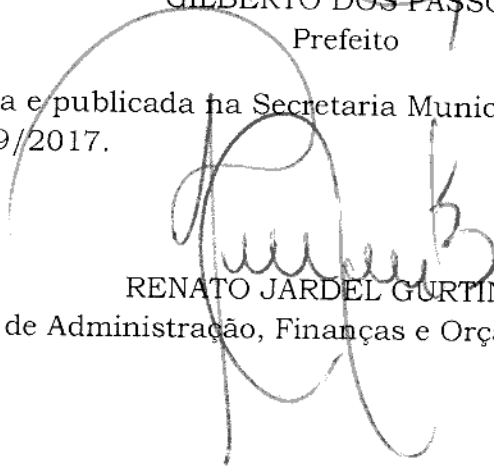
Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 25 de setembro de 2017.



GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 25/09/2017.



RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino